
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Nº 01/2022 e 02/2022 – ERRATA 01

Nº do Processo: 006001-00246

Licitação: Concorrência nº 0021/2022

Área Técnica Responsável: Gerência Corporativa de Engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução e reforma de muros de divisa e contenção, adequações civis para PCI.

Belo Horizonte, 22 de setembro 2022

A Gerência Corporativa de Engenharia, no desempenho de suas atribuições, em virtude dos Pedidos de Esclarecimentos, recebidos via e-mail, comunica aos interessados o seguinte:

LICITANTE: Triângulo Engenharia

Data: 21/09/2022

Questionamento 01:

“Prezada Comissão de Licitação, boa tarde.

Junto ao prazer em cumprimentá-los, venho por meio deste solicitar, gentilmente, que nos seja respondido o seguinte questionamento a respeito da licitação supracitada.

Não foi possível encontrar o quantitativo mínimo a ser comprovado referente a execução do muro de divisa para fins de comprovação de qualificação técnica das empresas licitantes, conforme descrito no item 8.5.3 do edital. Portanto, o instrumento convocatório demonstra estar falho, pois uma vez que não é solicitado o quantitativo mínimo a ser apresentado, resta a possibilidade de diversas empresas apresentarem Acervos Técnicos de serviços realizados com quantitativos a quem do necessário.

Resta claro que uma empresa que executa 5m² de muro de divisa, por exemplo, não possui expertise comprovada para habilitar e garantir um serviço de um muro de 750m², entretanto, sem esta exigência como está descrito no edital, o órgão se coloca em risco de contratar uma empresa que não possui competência suficiente para entregar um resultado à altura da necessidade do órgão contratante. Além disso, esta situação oferece alto risco de prejudicar o erário público, ao investir recursos financeiros em uma obra que eventualmente não apresenta uma boa qualidade.

Esta solicitação de quantitativo mínimo se encontra embasada nas legislações de licitações vigentes (Lei Nacional n.º 14.133/2021), sendo o correto a apresentação de comprovação de quantitativos executados em até 50% do total a ser executado.

Vejamos um trecho do Acórdão 914/2019: que versa sobre este tema:

*"É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, **quantidades** e prazos com o objeto da licitação."*

TCU Plenário, relatora: Ministra Ana Arraes.

(Grifo nosso).

Portanto, questiona-se:

De que modo será alterado o edital para que seja exigido uma comprovação mínima de quantitativo executado conforme características do item de maior relevância referente ao objeto da presente licitação?

O interesse desta licitante é contribuir para uma concorrência que seja benéfica para o órgão contratante e para a sociedade, portanto desde já agradecemos o retorno e contamos com vossa devida atenção."

Resposta 01:

A especificação na respectiva alteração de comprovação mínima de área nos atestados foi alterada conforme respectivos documentos disponibilizados junto a ERRATA 01/2022.

LICITANTE: Triângulo Engenharia

Data: 22/09/2022

Questionamento 02:

"Prezada Comissão de Licitação,

Informo que o link disponibilizado no site do órgão para download dos arquivos editáveis, planilha orçamentária e BDI, está encaminhando o arquivo incorreto. O arquivo anexado erroneamente se trata da planilha da obra de Ituiutaba e não de Venda Nova, como deveria ser.

https://sescmq-my.sharepoint.com/personal/jakelynealves_sescmq_com_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fjakelynealves%5Fsescmq%5Fcom%5Fbr%2FDocuments%2FEdital%20e%20Anexos%20%2D%20CC%200021%2F2022&ga=1

Objeto: "Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de empresa para execução de obra de reforma da unidade SESC VENDA NOVA, objetivando a recuperação, construção de contenção, muros e escada."

Processo nº 006001-00252.

Solicito o envio dos arquivos corretos, por gentileza."

Resposta 02:

O respectivo arquivo foi alterado disponibilizados junto a ERRATA 01/2022.



Juliete Jesus de Oliveira
Analista de Engenharia
Gerência Corporativa de Engenharia

Rosana Nunes Almeida
Coordenador de Gestão de Obras
Gerência Corporativa de Engenharia